



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - PB
APROVADO
Em 31 de MAIO de 2022
Presidente
1º/2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 014/2022, DE 27 DE MAIO DE 2022

INSTITUI O PROGRAMA "MENSTRUÇÃO SEM TABU", DE ERRADICAÇÃO DA POBREZA MENSTRUAL NA SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JURU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JURU/PB**, no uso de suas atribuições e competências legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município de Juru/PB e demais normas correlatas, vem, com o devido respeito, submeter à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Menstruação sem Tabu", para as alunas da Sistema Municipal de Ensino do Município de Juru.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer e/ou distribuir gratuitamente, absorventes higiênicos às estudantes das escolas integradas a Sistema Municipal de Ensino.

Art. 3º O Programa "Menstruação sem Tabu" tem por objetivo promover informação sobre saúde e higiene menstrual e acesso a políticas, ações educativas e insumos de higiene e saúde menstrual, e terá como prioridades:

I - ampliar e promover o acesso às informações sobre saúde, higiene e produtos menstruais;

II - promover à saúde de crianças e adolescentes que menstruam;

III - combater a pobreza menstrual através do acesso à informação e produtos de higiene e saúde menstrual;

IV - combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, nas escolas e nas famílias;

V - prevenir e reduzir os problemas de saúde decorrentes da falta de acesso à informações e produtos de higiene e saúde menstrual;

VI - reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
"Gabinete da Prefeita"

VII – viabilizar materiais educativos, oficinas e campanhas de informação sobre saúde e higiene menstrual nas escolas municipais;

VIII - promover o respeito à identidade de gênero sem excluir as pessoas trans masculinas, não binárias e gênero fluido na sua reprodução e abordagem.

Art. 4º As ações do Programa "Menstruação sem Tabu" de que tratam esta Lei consistem nas seguintes diretrizes:

I - Fornecimento de absorventes higiênicos para as alunas matriculadas na Sistema Municipal de Ensino, as quais já tenham iniciado o ciclo menstrual, por meios que não exponham as estudantes;

II - incentivo a palestras e cursos nos quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;

III - elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão.

Art. 5º As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Juru,
Estado da Paraíba, em 27 de maio de 2022.


SOLANGE MARIA FÉLIX BARBOSA
Prefeita Constitucional

